



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO Nº 6.182/2020

Cria a Comissão de Trabalho para auxílio e fiscalização na execução de programas vinculados à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, que dispõe sobre ações e recursos emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural;

Considerando a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal a forma da destinação dos recursos, nos termos exigidos pela norma federal, bem como permitir que a sociedade civil acompanhe e fiscalize a execução da referida Lei Federal no Município da Estância Turística de Piraju;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Piraju, por meio do Departamento Municipal de Cultura, cria a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC, DE AUXÍLIO EMERGENCIAL CULTURAL)**, de caráter consultivo, para acompanhar, auxiliar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, conforme regulamentação disposta no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, bem como validar os critérios e procedimentos adotados e regulamentados para o programa de auxílio emergencial cultural em âmbito municipal.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Cultura será o órgão Gestor Local do referido programa, auxiliado pelos Departamentos Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, além da presente Comissão de Acompanhamento, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução dos referidos programas previstos na Lei Federal nº 14.017/2020.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc tem as seguintes atribuições:

I – verificar os formulários preenchidos referentes ao Cadastro Municipal de Cultura de Piraju;

II – baseada na regulamentação do repasse federal em questão, validar os termos e critérios adotados pelo Município, aprovar Plano de Ação a ser inserido na Plataforma +Brasil e aprovar os beneficiários dos recursos, até a plena execução do previsto na Lei nº 14.017/2020, em reuniões lavradas em ata, permitindo ao Gestor Local autorizar a transferência dos recursos à entidade beneficiária;

III – decidir, em conjunto com o Gestor Local, sobre questões omissas e referentes à regulamentação, para a distribuição dos recursos na forma prevista na Lei;

IV – acompanhar, auxiliar e fiscalizar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Piraju;

V – receber o relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Piraju, apresentado pelo Gestor Local.

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo será composto por 07 (sete) membros, pelos seguintes integrantes:

I – REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- Paulo Donizetti Sara – Presidente;

- Regina Célia Candiotta;

- Leandro Capatti.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Nilza Maria Ferreira Dell’Agnolo;

- Maiara Iacy Bragança Barroso;

- José Rafael Gonçalves.

III - REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- Rivaldo Spinardi

§ 2º - Além dos integrantes da Comissão, o Diretor e os funcionários do Departamento Municipal de Cultura devem participar das reuniões como Gestor Local do programa por força da Lei Federal.

Art. 3º - A partir de solicitação expressa da Comissão, poderão estar presentes nas reuniões convidados, especialistas ou beneficiários do programa para esclarecimentos necessários relativos ao programa.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 4º - A Comissão se reunirá, sempre que necessário, por meio de convocação por e-mail ou contato telefônico do Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal, seu Presidente.

§ 1º - O quórum mínimo para início dos trabalhos das reuniões da Comissão será de 04 (quatro) membros presentes.

§ 2º - Os funcionários do Departamento Municipal de Cultura terão direito a voz, mas não ao voto da Comissão para validação dos processos e ações.

Art. 5º - Os membros desta Comissão poderão estar inscritos no Cadastro Municipal de Cultura de Piraju, já que o mesmo é aberto a todos os artistas e profissionais da área cultural, porém não poderão pleitear, apresentar proposta ou receber os benefícios emergenciais instituídos pela Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único - Os membros da Comissão deverão se abster de discutir, preferencialmente não participando da reunião, quando a pauta incluir propostas ou avaliações referentes aos auxílios emergenciais culturais de interessados com os quais tenham parentesco até o 3º grau ou de interessados que sejam representantes de entidade ou coletivo cultural com os quais os membros mantenham algum tipo de vínculo ou participação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO